

CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO AGEAS - AGIR COM CORAÇÃO

PREÂMBULO

O terceiro sector do Estado tem sido alvo, nos últimos anos, de uma incidência legislativa que vem incrementar a transparência e o rigor na administração e fiscalização das entidades da sociedade civil com fins públicos e não lucrativos.

Devendo cumprimento a uma dualidade de regimes legais, ao consubstanciar um Instituto Fundacional com natureza de Instituição Particular de Solidariedade Social, a Fundação Ageas é confrontada com o desafio de adoptar uma conduta fortemente dirigida pelo sentido de responsabilidade social e ética e pela consciencialização dos impactos resultantes do exercício da sua actividade.

Nesta sequência, o presente Código de Conduta visa fixar as regras e os princípios gerais de conduta dos elementos que integram a Fundação Ageas, em especial dos membros dos órgãos da Fundação, reforçando os padrões éticos aplicáveis e a criação de um ambiente de colaboração que promova o respeito, a integridade e a equidade.

Tendo também como base este Código de Conduta, a Fundação Ageas pretende ser uma referência quanto ao padrão de conduta exigível e como consolidar a imagem institucional em termos de excelência, responsabilidade, independência e rigor.

VISÃO E ESTRATÉGIA DA FUNDAÇÃO

Visão – Contribuir para comunidades inclusivas e resilientes

Estratégia

- 1 - **Voluntariado Corporativo** - mobilização de voluntários para dar apoio a diversas instituições de solidariedade social, consolidando o compromisso solidário e de cidadania ativa do universo Ageas em Portugal.
- 2 - **Empreendedorismo e Inovação Social** - programa que tem como propósito promover a inclusão através da empregabilidade.
- 3 - **Impacto social sustentável** - compromisso com projectos sustentáveis para contribuir para um futuro melhor nas áreas da Saúde, Educação e Inclusão.

Av. do Mediterrâneo, 1,
Parque das Nações 1990-156 Lisboa

R. Gonçalo Sampaio, 39 4169-001 Porto

Tel.: 213506245/ 226081177

E-mail: fundacao@ageas.pt



R
A
A. X

CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO

Artigo 1.º

Âmbito

1. O presente Código de Conduta (doravante "Código") é aplicável à Fundação Ageas (doravante "Fundação") nas pessoas dos membros dos órgãos sociais, de todos os parceiros que a ela se associem ou ainda de todos os voluntários que integrem as equipas.
2. O Código integra o conjunto de regras e princípios gerais de conduta aplicáveis aos elementos mencionados no número anterior, no desempenho das funções ou actividades que lhes estejam atribuídas em cada momento e nas relações entre si e com os destinatários da actividade da Fundação.

Artigo 2.º

Princípios Gerais

1. Os elementos que, a qualquer título, integrem a Fundação devem conduzir a sua actuação com profissionalismo, cooperação e lealdade para com a instituição, bem como devem ser idóneos, independentes e não atender a interesses pessoais, devendo evitar situações susceptíveis de originar conflitos de interesses.
2. Os membros dos órgãos sociais ficam vinculados aos especiais deveres de conduta que resultam dos Estatutos da Fundação, às normas corporativas das empresas fundadoras e ainda das obrigações legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 3.º

Natureza das Regras

1. O Código visa garantir a prática de condutas profissionais de elevado padrão moral por parte de todos os elementos que, a qualquer título, integrem a Fundação, em complemento das disposições legais e regulamentares.
2. O Código constitui ainda uma referência para o público em geral no que concerne ao padrão de conduta exigível no relacionamento com terceiros e ainda com os destinatários da actividade da Fundação.
3. A violação das regras estipuladas neste Código constitui falta grave, passível de destituição com justa causa ou de exclusão da Fundação, no caso dos membros dos órgãos sociais, dos parceiros ou voluntários, ou ainda de procedimento disciplinar caso a Fundação venha a admitir funcionários.

Av. do Mediterrâneo, 1,
Parque das Nações 1990-156 Lisboa

R. Gonçalo Sampaio, 39 4169-001 Porto

Tel.: 213506245/ 226081177

E-mail: fundacao@ageas.pt



CS
R
A
A

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 4.º

Não Discriminação

1. A Fundação reprová qualquer forma de discriminação, condenando ainda, qualquer forma de assédio, moral, sexual ou psicológico, de conduta verbal ou física de humilhação, de coacção ou de ameaça.
2. No tratamento de pedidos de ajuda ou colaboração, na instrução de processos e na tomada de decisões, os elementos que integram a Fundação devem garantir o respeito pelo princípio de igualdade de tratamento.
3. Não é, por qualquer forma, aceitável a prática no seio da Fundação de qualquer discriminação com base no sexo, na raça, na cor, na origem étnica ou social, nas características genéticas, na religião ou crença, nas opiniões políticas ou qualquer outra opinião, na propriedade, no nascimento, numa deficiência, na idade ou na orientação sexual.

Artigo 5.º

Abuso de Competências

1. Os elementos que integram a Fundação, em especial os órgãos da Fundação, devem exercer as suas funções unicamente para os fins para que foram atribuídas, devendo abster-se de utilizar as funções profissionais para interesse próprio, para fins que não tenham um fundamento legal ou que não sejam motivados pelo interesse da Fundação.
2. Os membros dos órgãos da Fundação devem, ainda, contribuir para que as decisões sejam proporcionais ao objectivo pretendido.

Artigo 6.º

Imparcialidade e Independência

1. Os membros que integram os órgãos da Fundação, e que actuam em representação dela, devem ser imparciais e independentes, designadamente abstendo-se:
 - a. De qualquer acção que prejudique arbitrariamente os destinatários e beneficiários das actividades, bem como de qualquer tratamento preferencial, quaisquer que sejam os motivos;
 - b. De pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, sociais ou económicas;
 - c. De participar num processo ou de votar numa deliberação no qual tenham, directamente ou através de um familiar, interesses de qualquer natureza, sob pena de verificação da consequência prevista no número 3;

Av. do Mediterrâneo, 1,
Parque das Nações 1990-156 Lisboa

R. Gonçalo Sampaio, 39 4169-001 Porto

Tel.: 213506245/ 226081177

E-mail: fundacao@ageas.pt



R
P
EP
CF
F

- d. De solicitar, receber ou aceitar quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas, directamente ou através de um familiar, que estejam relacionados com a actividade que desempenham na Fundação.
2. Considera-se familiar do membro dos órgãos da Fundação, para efeitos do presente artigo, o seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respectivos ascendentes ou descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha recta ou no segundo grau da linha colateral.
3. É considerado nulo o voto de um membro dos órgãos da Fundação sobre assunto que lhe diga respeito e no qual seja interessado, directamente ou através de um familiar.
4. Os membros que integram os órgãos da Fundação não devem solicitar nem receber, directamente ou por interposta pessoa, remunerações de carácter financeiro ou material pelo exercício de qualquer actividade externa no cumprimento das suas funções no âmbito da Fundação.
5. Nas suas actividades externas, os membros que integram os órgãos da Fundação devem salvaguardar a independência desta instituição, não comprometendo a sua capacidade e a sua aptidão para prosseguir as funções profissionais que lhes foram atribuídas no seio da Fundação.

Artigo 7.º

Conflitos de Interesse

1. Os membros que integram os órgãos da Fundação, e de um modo geral todos os que com esta instituição colaboram, têm a responsabilidade e devem evitar qualquer situação susceptível de originar, directa ou indirectamente, conflitos de interesses com a própria Fundação.
2. Os membros que integram os órgãos da Fundação não podem exercer actividade conflituante com a actividade da Fundação, nem podem integrar órgãos sociais de entidades conflituantes com a actividade desta.
3. Existe conflito de interesses sempre que:
 - a. Existir um interesse pessoal ou privado que possa influenciar o desempenho imparcial e objectivo das funções profissionais no seio da Fundação;
 - b. Estiver em causa um determinado resultado ilegítimo, num serviço ou transacção efectuada; e/ou,
 - c. Obtiver uma vantagem financeira ou benefício que o favoreça.
4. Os eventuais conflitos de interesse devem ser imediatamente comunicados ao Conselho de Administração, com o objectivo de assegurar o desempenho imparcial e transparente.
5. É proibida a utilização de qualquer informação privilegiada obtida por virtude das funções desempenhadas na Fundação.

Av. do Mediterrâneo, 1,
Parque das Nações 1990-156 Lisboa
R. Gonçalo Sampaio, 39 4169-001 Porto
Tel.: 213506245/ 226081177
E-mail: fundacao@ageas.pt

✓



R
A
A
A
A

Artigo 8.º

Incompatibilidade

1. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal da Fundação não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da instituição, quando os haja, nem tão pouco pode ser um trabalhador nomeado para o cargo de presidente do órgão de fiscalização.
2. Nenhum elemento pode ser, simultaneamente, membro de mais do que um órgão da Fundação, em especial, não podem ser sobrepostas as nomeações no seio do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

Artigo 9.º

Condições de Elegibilidade

1. Os membros dos órgãos da Fundação não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.
2. A presente condição de elegibilidade é aferida mediante entrega do certificado de registo criminal pelos visados, previamente à tomada de posse num novo mandato ou, em caso de substituição, para completar o mandato em curso, em caso de substituição.

Artigo 10.º

Prevenção da Corrupção, Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo

1. A Fundação, e todos os membros dos seus órgãos, encontram-se vinculados aos princípios instituídos pelas empresas fundadoras no que concerne à prevenção de práticas de corrupção, sendo expressamente proibido prometer ou receber qualquer vantagem, tais como ofertas ou recebimentos em espécie ou em dinheiro, que possam induzir a criação de vantagens ilícitas.
2. A Fundação, e bem assim todos os membros dos seus órgãos, encontram-se empenhados em cumprir os princípios e deveres que lhe são aplicáveis em matéria de prevenção e combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, promovendo a implementação e aplicação das políticas, procedimentos e controlos que se afigurem indispensáveis ao cumprimento não só do regime legal e regulamentar aplicável como dos normativos internos instituídos pelas empresas fundadoras.

Av. do Mediterrâneo, 1,
Parque das Nações 1990-156 Lisboa
R. Gonçalo Sampaio, 39 4169-001 Porto
Tel.: 213506245/ 226081177
E-mail: fundacao@ageas.pt

Artigo 11.º

Diligência e Eficiência

Os elementos que, a qualquer título, integrem a Fundação, devem cumprir com zelo, eficiência e da melhor forma possível as funções que lhe estejam atribuídas e os deveres que sejam estipulados pela Fundação, bem como ser coerentes no seu comportamento com as decisões e as orientações do Conselho de Administração da Fundação.

Artigo 12.º

Urbanidade e Correção

1. No relacionamento com os destinatários e beneficiários da actividade da Fundação, e com o público em geral, os elementos que integram a Fundação devem evidenciar disponibilidade, eficiência, correção e cortesia, tentando assegurar que, na medida do possível, são passadas as informações solicitadas.
2. Nas respostas oficiais deve ser dada a informação da forma mais rigorosa, oportuna e completa possível, devendo o assunto em questão ser encaminhado para o interlocutor adequado no seio da Fundação.

Artigo 13.º

Confidencialidade

1. Não é admissível a cedência, revelação, utilização ou referência de quaisquer informações relativas à actividade da Fundação ou ao exercício das funções profissionais, quando aquelas sejam consideradas como confidenciais em função da sua natureza e conteúdo pelo Conselho de Administração da Fundação.
2. Os elementos que, a qualquer título, integrem a Fundação devem actuar com descrição em relação a factos e informações a que tenham acedido durante o exercício das suas funções, especialmente as mencionadas no número anterior e sobretudo nas matérias relacionadas com os dados pessoais.
3. Os dados pessoais recolhidos e tratados pela Fundação não podem ser utilizados para fins ilícitos ou distintos da sua recolha, nem tão pouco transmitidos a pessoas não autorizadas em conformidade com o disposto na lei.

CAPÍTULO III

ACTIVIDADE DA FUNDAÇÃO

Artigo 14.º

Desenvolvimento da Actividade

1. As tomadas de decisão no seio da Fundação, mesmo as que resultem de órgãos colegiais, devem ter um racional inerente e, sempre que necessário, ser justificadas mediante a indicação dos factos pertinentes e a base da decisão.

Av. do Mediterrâneo, 1,
Parque das Nações 1990-156 Lisboa
R. Gonçalo Sampaio, 39 4169-001 Porto
Tel.: 213506245/ 226081177
E-mail: fundacao@ageas.pt



CRP AP
P.
[Handwritten signatures]

2. Serão sempre lavradas actas das reuniões dos órgãos da Fundação, as quais são obrigatoriamente assinadas por todos os membros presentes.
3. A comunicação externa da Fundação será prosseguida nos termos definidos em Conselho de Administração, mas sendo através de meios adequados que assegurarão a transmissão da informação de forma completa, simples, coerente, verdadeira e transparente.

Artigo 15.º

Parcerias e Transparência

1. A Fundação pode e deve manter relações institucionais com outras entidades ou organizações, no sentido de desenvolver parcerias para a prossecução das suas finalidades estatutárias, mantendo uma postura activa e participativa, apoiando iniciativas que se enquadrem no âmbito das suas actividades e que acrescentem valor para a Fundação e para os beneficiários da sua actividade.
2. Podem ser estabelecidas parcerias com outras entidades do sector segurador, ficando o fórum de discussão com essas reservado às matérias de responsabilidade social e às iniciativas que, numa prossecução conjunta, originem um substrato positivo para os beneficiários da actividade e para a comunidade em geral, mesmo que passe pela educação e prevenção de riscos.
3. Os contactos com representantes de outras instituições devem sempre reflectir as orientações e os princípios da Fundação, pautando a conduta dos seus representantes por critérios de integridade, cortesia e transparência.
4. Os responsáveis, no seio da Fundação, pelas funções de reporte a parceiros e a autoridades de supervisão e fiscalização assumem um compromisso de colaboração e transparência, satisfazendo as solicitações que lhes forem dirigidas e não praticando qualquer conduta que possa impedir o exercício das competências inerentes a essas autoridades.

Artigos 16.º

Património e Despesas

1. A selecção do fornecimento de bens ou de serviços para a Fundação respeitará os procedimentos adoptados no âmbito das empresas fundadoras, designadamente ao nível da Política de Compras que se encontra vigente e que salvaguarda a isenção, imparcialidade e independência na escolha e contratação de prestadores, e ainda os imperativos legais que resultem da legislação aplicável à Fundação.
2. Os membros do Conselho de Administração não podem prestar serviços remunerados, sejam estes contratados directa ou indirectamente, à Fundação.
3. Os recursos da Fundação devem ser usados de forma eficiente e para uso exclusivamente institucional, com vista à prossecução das finalidades estatutárias e não para fins pessoais ou outros.
4. Os elementos da Fundação devem:

Av. do Mediterrâneo, 1,
Parque das Nações 1990-156 Lisboa

R. Gonçalo Sampaio, 39 4169-001 Porto

Tel.: 213506245/ 226081177

E-mail: fundacao@ageas.pt

- a. Zelar pela protecção e bom estado de conservação do património, procurando sempre maximizar a sua produtividade;
- b. Proteger o património, não permitindo a utilização abusiva por terceiros dos serviços e/ou das instalações;
- c. Adoptar medidas no sentido de limitar os custos e despesas da Fundação, com o propósito de permitir uma utilização eficiente dos recursos disponíveis.

Artigo 17.º

Sustentabilidade Ambiental

A Fundação procura, sistematicamente e no âmbito das suas actividades, contribuir para o desenvolvimento sustentável e protecção do ambiente.

CAPÍTULO IV PUBLICIDADE

Artigo 18.º

Divulgação do Código

1. O presente Código será disponibilizado, em versão integral ou parcial, no sítio na internet da Fundação e estará disponível em versão física nas instalações da Fundação, mantendo acessível a todos.
2. O Código é distribuído a todos os membros dos seus órgãos, preferencialmente por via digital.
3. As dúvidas interpretativas sobre as matérias versadas no presente Código devem ser endereçadas e esclarecidas pelo Conselho de Administração, órgão que elabora e aprova alterações a este Código.

Artigo 19.º

Declaração sob Compromisso de Honra

Os membros dos órgãos da Fundação ficam obrigados, no acto da tomada de posse, a declarar, sob compromisso de honra, que conhecem e que tudo farão ao seu alcance para cumprir os termos do presente Código.

A Administração,



Andre Torres
Naiara Laurenti Almeida



Av. do Mediterrâneo, 1,
Parque das Nações 1990-156 Lisboa
R. Gonçalo Sampaio, 39 4169-001 Porto
Tel.: 213506245/ 226081177
E-mail: fundacao@ageas.pt